

LEI Nº 957, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza isenção da tarifa de serviço de máquinas e veículos.

Nelson Petrowski, Vice-Prefeito Municipal no exercício do Cargo de Prefeito de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 92, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da tarifa sobre o serviço de máquinas e veículos realizado a agricultores familiares dentro do projeto de criação de roteiro de venda direta de produtos coloniais nas propriedades, desenvolvido em parceria pelo Município, Emater e Escola Técnica Guaramano.

Parágrafo Único. A isenção abrangerá o período de até 02(duas) horas de serviço de máquina e até 01 carga de 10 toneladas, por beneficiário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 16 de setembro de 2014.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO,
AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.**

Nelson Petrowski
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.